



PROCESSO Nº 887/12

PROCOLO Nº 10.168.537-3

PARECER CEE/CEIF Nº 227/13

APROVADO EM 05/12/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO EURIDES MARTINS -
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PIRAÍ DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 864/12 - SUED/SEED, de 15/05/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa em 11/11/09, de interesse da Escola Estadual do Campo Eurides Martins - Ensino Fundamental, do município de Piraí do Sul que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02 e 110).

O processo foi convertido em diligência em 19/02/13 para anexação do Parecer da CEF/SEED e da Matriz Curricular e retornou a este Conselho de Educação pelo ofício nº 2308/13 - SUED/SEED, de 11/11/13, com atendimento do solicitado (fl. 157).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual do Campo Eurides Martins, localizada na localidade de Capinzal do município de Piraí do Sul, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4792/13, de 23/10/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da sua publicação em D.O.E, de 25/10/13 a 25/10/18, de acordo com a Deliberação nº 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3744/03, de 24/11/03 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 750/05, de 08/03/05, a partir de 01/01/05 até 31/12/09.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias estão descritos às folhas 13 a 50.



PROCESSO Nº 887/12

Os Atos de análise e aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 89, 90, 121 a 127. O comprovante de regularidade dos Relatórios Finais consta às fls. 12 e 144 a 145.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

| NUCLEO: 25 - PONTA GROSSA | | MUNICIPIO: 1960 - PIRAI DO SUL | | | | | | | | | | |
|--|-------------------|--|----|---------------------------------|----|----|--|--|--|--|--|--|
| ESTAB.: 00595 - CAPITAL EURIDES MARTINS, E E DE-EF | | ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA | | | | | | | | | | |
| CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S | | TURNO: MANHA | | ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA | | | | | | | | |
| DISCIPLINAS | | ANO | 6 | 7 | 8 | 9 | | | | | | |
| BNC | ARTE | | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | | | |
| | CIENCIAS | | 3 | 3 | 3 | 3 | | | | | | |
| | EDUCACAO FISICA | | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | | | |
| | ENSINO RELIGIOSO | | 1 | 1 | | | | | | | | |
| | GEOGRAFIA | | 2 | 3 | 3 | 3 | | | | | | |
| | HISTORIA | | 3 | 2 | 3 | 3 | | | | | | |
| | LINGUA PORTUGUESA | | 5 | 5 | 5 | 5 | | | | | | |
| | MATEMATICA | | 5 | 5 | 5 | 5 | | | | | | |
| BNC | SUB-TOTAL | | 23 | 23 | 23 | 23 | | | | | | |
| PD | L.E.M.-INGLES | | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | | | |
| PD | SUB-TOTAL | | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | | | |
| TOTAL GERAL | | | 25 | 25 | 25 | 25 | | | | | | |

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 380/10, de 20/10/10, do NRE de Ponta Grossa (fl. 91), integrada pelas técnicas-pedagógicas: Maria Isabel da Cruz, licenciada em História, Michele Denis Krassulja, licenciada em História e Mônica Regina Penteado Brüning, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 99) conforme os dispositivos da Deliberação nº 04/99-CEE/PR, vigente a época do protocolado no referido NRE.



PROCESSO Nº 887/12

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica - CEF/SEED, de 04/11/13, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou nenhuma objeção (fl. 155).

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola do Campo Eurides Martins, de Piraí do Sul, cujo prazo expirou em 31/12/09.

Da análise do processo constata-se que a instituição de ensino possui recursos materiais e equipamentos, espaços pedagógicos e administrativos que atendem às necessidades. Todos os docentes são habilitados nas disciplinas que constam da Matriz Curricular.

A Comissão de Verificação não apresentou nenhuma objeção à solicitação e foi favorável à renovação do reconhecimento.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/10 até 31/12/14, da Escola Estadual do Campo Eurides Martins - Ensino Fundamental, do município de Piraí do Sul, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com as Deliberações nº 02/10 e 01/13 - CEE/PR.

Considere-se que a Deliberação nº 03/07 - CEE/PR e o Parecer - CEE/CEB/PR nº 407/11 flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos de duração (Resolução CNE/CEB nº 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 887/12

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE